

**COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90000/2024**

- **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis de escritório para atender às demandas do escritório da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- **NOME DA UASG:** Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- **CÓDIGO DA UASG:** 929057
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia 04/03/2024 às 10:00 horas
  - O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- **SITE PARA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**
  - Internet, através dos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e
  - [https://www.pjf.mg.gov.br/administracao\\_indireta/emcasa/comercializacao\\_licitacao/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/emcasa/comercializacao_licitacao/index.php)
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail: [compras@emcasajf.com.br](mailto:compras@emcasajf.com.br)
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90000/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Brasil, n. 2.340, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela EMCASA, por via de seu Pregoeiro oficial nomeado pela Portaria n. 07/2024 e assessorado por sua Equipe de Apoio, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

- Lei Federal n. 13.303/16;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
- Lei Complementar n. 123/06;
- Demais legislações aplicáveis.

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis de escritório para atender às demandas do escritório da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2.** Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência constante deste edital.
- 1.3.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

### **3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 3.1.** Considerando que o site da EMCASA encontra-se em desenvolvimento, para o cumprimento do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, a cópia deste Edital encontra-se disponível no site do Portal de Compras do Governo Federal.
- 3.2.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico [https://www.pjf.mg.gov.br/administracao\\_indireta/emcasa/comercializacao\\_licitacao/](https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/emcasa/comercializacao_licitacao/) quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [compras@emcasajf.com.br](mailto:compras@emcasajf.com.br), até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail
- 3.4.** As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas a todos os interessados em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal
- 3.5.** As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 3.6.** No campo “Questionamentos/Impugnações/Avisos” do Portal de Compras do Governo Federal serão disponibilizadas informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 3.7.** A impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail [compras@emcasajf.com.br](mailto:compras@emcasajf.com.br).
- 3.8.** A impugnação deverá ser dirigida à EMCASA, aos cuidados do Pregoeiro, que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.
- 3.9.** Compete ao gestor do Setor de Compras e Contratações responder à impugnação, motivadamente.
- 3.9.1.** Caso necessário, o pedido de esclarecimento e/ou impugnação será encaminhado ao setor jurídico ou à unidade requisitante.
- 3.10.** A petição deverá ser digitalizada, assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante

- legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 3.11.** A impugnação recebida será divulgada no site do Portal de Compras do Governo Federal para conhecimento de todos os interessados.
- 3.12.** A EMCASA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo Pregoeiro, sejam intempestivas.
- 3.13.** Se a impugnação for julgada procedente, a EMCASA deverá:
- 3.13.1.** Na hipótese de ilegalidade insanável: anular a licitação total ou parcialmente;
- 3.13.2.** Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis: corrigir o ato, devendo, republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame e comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no site do comprasnet.
- 3.14.** Se a impugnação for julgada improcedente, a EMCASA deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 3.11, dando seguimento à licitação.
- 3.15.** Na hipótese da EMCASA não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação será adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas comerciais, após divulgação dos esclarecimentos e/ou julgamento da impugnação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração das propostas.
- 3.16.** O download do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas ficam a cargo dos licitantes.
- 3.17.** Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão à disposição dos interessados para consulta no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.18.** A EMCASA não se responsabiliza pela falta de informações ou pelas não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no site do Portal de Compras do Governo Federal.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Portal de Compras do Governo Federal.
- 4.2.** Não poderá participar desta licitação a empresa:
- 4.2.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMCASA;
  - 4.2.2.** que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar;
  - 4.2.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 4.2.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 4.2.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos atos que deram ensejo à sanção;
  - 4.2.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 4.2.7.** que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.2:
- 4.3.1.** à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMCASA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - 4.3.2.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da EMCASA; empregado da EMCASA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público;
  - 4.3.3.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMCASA há menos de 6 (seis) meses.
- 4.4.** É vedada, ainda, a participação direta ou indireta de:
- 4.4.1.** pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
  - 4.4.2.** pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
  - 4.4.3.** pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

- 4.5. Para fins do disposto no item 4.4, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.6. O disposto no item anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMCASA no curso da licitação.
- 4.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.9. Como requisito para a participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo presidente da Comissão, declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMCASA, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar desta Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMCASA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. A participação nesta Licitação Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limites estabelecidos neste Edital.
- 5.4. O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação Eletrônica.

**5.4.1.** Na hipótese de pregão realizado na plataforma de compras do Governo Federal, o credenciamento do proponente e sua manutenção dependerá de registro prévio e atualizado no SICAF.

**5.4.2.** O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

**5.5.** A EMCASA não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** A proposta de preços deverá ser anexada no sistema eletrônico com base no Termo de Referência - Anexo I deste edital, e deverá conter:

**6.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

**6.1.1.1.** Complementarmente, a critério da EMCASA, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

**6.1.2.** Especificação dos preços de cada item do objeto licitado;

**6.1.3.** Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, dados bancários, identificação e assinatura do representante legal.

**6.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.4.1.** No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento.
- 6.4.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 6.4.3.** Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da EMCASA.
- 6.4.4.** A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Presidente ou de sua desconexão.
- 6.6.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n. 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá declarar em campo próprio no sistema eletrônico sua condição de ME ou EPP.
- 6.6.1.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 6.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.
- 6.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será fixado pelo pregoeiro.
- 7.6.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.7.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 7.7.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123/06, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/15.

- 7.7.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.7.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.7.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.7.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.8.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.9.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 202 e seguintes no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.9.1.** prestados por empresas brasileiras;
- 7.9.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 7.9.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.9.4.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.10.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.11.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.11.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.12.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos demonstrados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

**8.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

**8.3.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.4.** O Pregoeiro solicitará o encaminhamento, via sistema do Portal de Compras - Comprasnet, dos documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado.

**8.5.** A proposta final deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.5.1.** A proposta comercial, ajustada ao lance final, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações e cumpra os requisitos abaixo:

**8.5.1.1.** Seja redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n. do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Licitantes, prejuízo à EMCASA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- 8.5.1.2.** Possua declaração de que no preço proposto considera-se a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, cargas, transportes, descargas e outras despesas, além do lucro.
- 8.5.1.3.** Possua declaração do licitante de que está ciente e de acordo com as condições do edital, cujos termos são de sua perfeita compreensão, bem como de que o mesmo contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 8.6.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.6.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.6.3.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.7.** Os preços unitários finais ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários orçados para os itens respectivos, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.8.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.8.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 8.8.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 8.11.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.12.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.13.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1.** A documentação complementar de que trata o item anterior se limita a comprovação de documentação anteriormente anexada no sistema.
- 8.13.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.
- 8.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMCASA poderá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 8.17.1.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o lance do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer abaixo do percentual mínimo aceitável.
- 8.18.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 8.18.1.** contenham vícios insanáveis;
- 8.18.2.** descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.18.3.** apresentem preços manifestamente inexequíveis;

- 8.18.4.** se encontram acima do orçamento para a contratação, após a fase de negociação.
- 8.18.5.** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMCASA;
- 8.18.6.** apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.19.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 8.20.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta serão corrigidos pelo Pregoeiro, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 8.21.** Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 8.22.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.
- 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 9.1.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União ( [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) );
- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) );
- 9.1.3.** Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.4.** Para a consulta de pessoa jurídica, os itens acima poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ( <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ).
- 9.2.** Para habilitação, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, deverá o interessado em participar do pregão, apresentar, exclusivamente via sistema Comprasnet, em 01

(uma) via, os documentos abaixo discriminados, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**9.3.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**9.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

### **9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.5.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.5.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual.

**9.5.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.5.4.** A empresa preencherá, em campo próprio do sistema eletrônico, a conformidade com as seguintes declarações:

**9.5.4.1. Declaração Fato Superveniente;**

**9.5.4.1.1.** Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**9.5.4.2. Declaração De Acessibilidade;**

**9.5.4.2.1.** Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.5.4.3. Declaração De Não Utilização De Trabalho Degradante Ou Forçado;**

**9.5.4.3.1.** Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**9.5.4.4. Declaração De Menor;**

**9.5.4.4.1.** Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a

partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**9.5.4.5. Declaração De Ciência Edital;**

**9.5.4.5.1.** Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão n. 002/2023 da UASG 929057 – Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, Juiz de Fora/MG.

**9.5.4.6. Declaração Independente De Proposta;**

**9.5.4.6.1.** Declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**9.5.4.7.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n. 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal, conforme



Anexo IV, bem como deverá declarar em campo próprio no sistema eletrônico sua condição de ME ou EPP.

**9.5.5. Declaração De ME/EPP (se for o caso);**

**9.5.5.1.** Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n. 123/06, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**9.5.6.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**9.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.6.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**9.6.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**9.6.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**9.6.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**9.6.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**9.6.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**9.6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei n. 5.452/43.

**9.6.7.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.6.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.6.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada das Ordens de Fornecimento, ou revogar a licitação.

## **9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.7.1.** Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal n. 6.404/76 e Lei Federal n. 10.406/2002, que comprove a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**9.7.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**9.7.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**9.7.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

**9.7.1.3.1.** publicados em Diário Oficial; ou

**9.7.1.3.2.** publicados em Jornal;

**9.7.1.3.3.** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

**9.7.1.3.4.** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

**9.7.1.3.5.** Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal n. 10.406/2002.

**9.7.1.4.** Os documentos relativos ao subitem deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**9.7.1.5.** O proponente enquadrado como ME ou EPP nos termos da Lei Complementar n. 123/06, fica dispensado de apresentar os documentos relativos ao subitem 4.4.1, nos termos do art. 1.179, §2º, da Lei Federal n. 10.406/2002, podendo apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

**9.7.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o índice de Solvência Geral. Os participantes deverão possuir índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um). A fórmula para cálculo do Índice de Solvência Geral (SG) encontra-se na tabela abaixo:

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

**9.7.2.1.** O índice de Solvência Geral é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**9.7.2.2.** No caso da empresa apresentar Índice de Solvência Geral menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal n. 6.404/76 e Lei Federal n. 10.406/2002.

**9.7.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei n. 11.101/05.

**9.7.3.1.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJe, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**9.8.** Os documentos relacionados no item 11 deste Capítulo poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

**9.8.1.** Se os documentos indicados no SICAF estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

- 9.8.2.** No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 9.8.3.** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 9.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento do produto, se for o caso):
- 9.9.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- 9.9.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- 9.9.3.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.9.4.** O atestado de capacidade técnica exigido poderá ser apresentado em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.9.5.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.9.6.** A inobservância de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante.
- 9.10.** Na ausência de documentos constantes do item 11 e subitens, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sites dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.
- 9.11.** A EMCASA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 9.12.** A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscais e trabalhistas, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.
- 9.12.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista apresentados pelo licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.12.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).

**9.12.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.12.4.** Conforme §2º, art. 43 da Lei n. 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações da EMCASA, sendo facultado à Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

## **10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**10.1.** Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, conforme o disposto na legislação aplicável.

**10.2.** Após a etapa de Habilitação dos fornecedores no Portal de Compras do Governo Federal, será disponibilizado, em campo próprio do sistema, período para manifestação de intenção de recurso.

**10.3.** Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões da Comissão de Licitação, deverão apresentar suas razões, no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir da aceitação da intenção de recurso.

**10.4.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.6.** O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**10.6.1.** ser dirigido aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6.2.** ser remetido através do sistema do Comprasnet, em campo próprio do referido sistema;

- 10.6.3.** ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- 10.6.4.** ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;
- 10.7.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 10.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9.** O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, com apoio dos setores técnico e jurídico, se for o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 10.10.** A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Portal de Compras do Governo Federal.
- 10.11.** Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o dia do vencimento cair em dia sem expediente na EMCASA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**
- 11.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, imediatamente após o decurso do prazo para a referida manifestação recursal, o objeto ao licitante promitente vencedor, após análise da assessoria jurídica que verificará todos os pressupostos de legalidade do certame.
- 11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, após análise da assessoria jurídica.
- 11.3.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.
- 11.4.** A autoridade competente ainda poderá:
- 11.4.1.** determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

- 11.4.2.** anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
  - 11.4.3.** revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
  - 11.4.4.** ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
  - 11.4.5.** ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
- 11.5.** A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Contrato.
- 11.6.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 11.7.** Na hipótese do convocado se recusar a enviar o Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, a EMCASA poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 11.8.** Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 11.7, a EMCASA revogará a licitação.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1.** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assine o referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - 12.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.4.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**12.5.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n. 13.303/16 e alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

**13.2.** São partes integrantes do contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

**13.3.** A licitante vencedora se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

**13.3.1.** Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, a mesma será considerada como desistente.

**13.3.2.** Ocorrendo a hipótese descrita no item 13.3.1 serão convocadas, sucessivamente, para contratação as licitantes classificadas imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço oferecido, ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a EMCASA deverá revogar a licitação.

**13.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **14. DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**14.1.** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens



registrados, cabendo ao órgão gerenciador, por meio do departamento gestor da Ata de Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.

**14.2.** A revisão de preços será avaliada e deliberada pela diretoria executiva.

**14.3.** Toda revisão de preços passará por ampla pesquisa de mercado elaborada pelo setor competente e validada por parecer da assessoria jurídica.

## **15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

**15.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**15.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**15.1.2.** não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato no prazo estabelecido pela EMPAV, sem justificativa aceitável;

**15.1.3.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**15.1.4.** sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a EMCASA.

**15.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho da autoridade competente da EMCASA, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da EMPAV ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**15.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**15.4.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**15.4.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital e seus anexos, além do Contrato, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**16.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital seus anexos, garantida a prévia defesa, a EMCASA poderá aplicar as seguintes sanções:

- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- 16.2.3.** multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
- 16.2.4.** suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMCASA, por até 02 (dois) anos;
- 16.2.5.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 16.2.6.** A multa poderá ser aplicada nos termos do Edital e Contrato, além das seguintes ocorrências:
  - 16.2.6.1.** pela recusa em receber o Contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
  - 16.2.6.2.** no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, mediante competente justificativa, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
  - 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.
- 16.5.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 16.6.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

- 16.7.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades estabelecidas neste Edital será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.8.** A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 17.1.2.** Anexo II - Minuta de Contrato;
- 17.1.3.** Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 17.1.4.** Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

**17.2.** O **Anexo I - Termo de Referência** da presente licitação é composto das seguintes informações: I) Descrição do Objeto da Licitação; II) Justificativa para aquisição; III) Classificação do Serviço e Forma de Seleção do Fornecedor; IV) Da vigência da Ata e do Termo de Contrato; V) Dos produtos que deverão ser entregues; VI) Da execução dos serviços; VII) Do recebimento do Objeto Contratado; VIII) Requisitos da Contratação; IX) Recursos Financeiros; X) Valor Referencial; XI) Julgamento; XII) Pagamento; XIII) Garantia e Execução; XIV) Obrigações da Contratada; XV) Obrigações da EMCASA; XVI) Da subcontratação; XVII) Do Controle e Fiscalização da Execução; XVIII) Das penalidades; XIX) Das Condições Gerais do Contrato; XX) Da Inexecução e da Rescisão do Contrato; XXI) Das Disposições Gerais;

**17.3.** O **Anexo II - Minuta de Contrato** da presente licitação é composto, no mínimo, das seguintes cláusulas: I) do objeto e sua especificação; II) do prazo e local; III) do regime de execução/ forma de fornecimento; IV) da vigência; V) do valor e condições de pagamento; VI) do reajustamento; VII) da revisão; VIII) dos recursos financeiros; IX) da garantia; X) das obrigações da contratada; XI) das obrigações da contratante; XII) da rescisão; XIII) das penalidades e sanções administrativas; XIV) do reconhecimento dos direitos da contratante; XV) das alterações; XVI) da manutenção das condições de habilitação e qualificação; XVII) da fiscalização; XVIII) dos recursos; XIX) do foro; XX) dos casos omissos; XXI) disposições finais.

**17.4.** O **Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços** da presente licitação é composto, no mínimo, das seguintes cláusulas: I) Objeto; II) Dos preços registrados; III) Da validade da ata; IV) Das condições de fornecimento; V) Da responsabilidade por danos; VI) Da revisão e do cancelamento do registro de preços; VII) Da autorização para execução; VIII) Das comunicações; IX) Das multas e penalidades; X) Conformidade; XI) Das disposições finais; XII) Do foro.

- 17.5.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 17.6.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 17.7.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 17.8.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.10.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a esta licitação.
- 17.11.** A Contratada se obriga a manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.
- 17.12.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a EMCASA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.
- 17.13.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.14.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.
- 17.15.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- 17.15.1.** adiada sua abertura;

**17.15.2.** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**17.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela EMCASA, no âmbito de sua sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

**17.17.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 16 de fevereiro de 2024

---

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA  
Diretora Administrativa e Financeira - Laís Figueiredo Cohn



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E60-83B4-638C-607A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 19/02/2024 10:01:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3E60-83B4-638C-607A>

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**

**1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição de móveis de escritório para atender às demandas do escritório da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

**1.2.** A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Código
1	<b>Mesas para Diretoria</b> <b>Mesa Escritório:</b> Altura: 0,74 M, Largura: 1,50 M, Profundidade: 0,60 M, Material Estrutura: Aço Reforçado, Cor Estrutura: Preto; Quantidade Gavetas: 2 UN, Acabamento Estrutura: Tratamento Antiferruginoso Por Fosfatização, Material Tampo: MDP, Padrão Acabamento Tampo: Borda Pvc, Cor Tampo: Madeira, Espessura Tampo: 25mm	3	462100
2	<b>Mesas Comuns de Escritório</b> <b>Mesa Escritório:</b> Altura: 0,74 M, Largura: 1,20 M, Profundidade: 0,60 M, Material Estrutura: Aço Reforçado, Cor Estrutura: Preto, Quantidade Gavetas: 2 UN, Acabamento Estrutura: Tratamento Antiferruginoso Por Fosfatização, Material Tampo: MDP, Padrão Acabamento Tampo: Borda Pvc, Cor Tampo: Cinza, Espessura Tampo: 18mm	57	481447
3	<b>Mesas de Reunião</b> Altura: 0,74 M, Largura: 1,20 M, Profundidade: 2,20 M, Material Estrutura: Aço Reforçado, Cor Estrutura: Preto, Acabamento Estrutura: Tratamento Antiferruginoso Por Fosfatização, Material Tampo: MDP, Padrão Acabamento Tampo: Borda Pvc, Cor Tampo: Madeira, Espessura Tampo: 25mm	2	264583
4	<b>Cadeira Modelo Presidência</b> <b>Cadeira Escritório:</b> Cor: Preta, Material Estrutura: Tubo Aço, Cor Estrutura: Preta, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Material Encosto: Espuma Injetada, Material Assento: Espuma Injetada, Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios, Tipo Encosto: Espaldar Grande, Apoio Braço: Com Braços Revestido Em Poliuretano Na Cor Preta, Regulagem Vertical: Com Regulagem	6	445779
5	<b>Cadeira Modelo Escritório</b> <b>Cadeira Escritório:</b> Cor: Preta, Material Estrutura: Tubo Aço, Cor Estrutura: Preta, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Material Encosto: Espuma Injetada, Material Assento: Espuma Injetada, Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios, Tipo Encosto: Espaldar Médio, Apoio Braço: Com Braços Revestido Em Poliuretano Na Cor Preta, Regulagem Vertical: Com Regulagem	54	298517
6	<b>Cadeira Escolar executiva com braço e prancheta</b> Cadeira Escolar modelo Secretária Universitária com Prancheta, Assento e Encosto Modelo Secretária Anatômico adequado a NR17, Estrutura de aço reforçado, Prancheta em madeira revestida em Fórmica, dobrável, Gradil para Livros, Pintura Époxi na cor preta, Assento e Encosto em espuma injetada, Revestimento em Couríssimo Cor Preta, Madeira de 12mm compensada reforçada	30	609169

- 1.3.** Os móveis deverão ser novos, sem uso, em linha de produção e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua integridade.
- 1.4.** Os móveis deverão apresentar um design harmônico e profissional. Considerando os móveis já existentes, as mesas deverão ser de cor cinza, com estrutura metálica preta e as cadeiras de cor preta.
- 1.5.** Todos os móveis devem atender aos padrões ergonômicos estabelecidos na Norma Regulamentadora n. 17 (NR-17) e das normas ABNT NBR - 13960, promovendo o conforto e a saúde dos colaboradores durante o desempenho de suas atividades.
- 1.6.** A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A presente aquisição torna-se necessária em decorrência da execução do Plano de Trabalho vinculado à subvenção econômica autorizada pela Lei n. 14.590, que concede à EMCASA um montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para implementação do plano de negócios de reestruturação da EMCASA, conforme previsto na Lei n. 14.321, de 23 de dezembro de 2021.
- 2.2.** A subvenção econômica concedida pela Prefeitura de Juiz de Fora tem como objetivo principal apoiar a EMCASA na reorganização de suas atividades, visando melhorias na eficiência operacional e na prestação de serviços à comunidade.
- 2.3.** A atual carência de mobiliário de escritório compromete diretamente a capacidade operacional, impactando negativamente o ambiente de trabalho dos colaboradores envolvidos na execução das atividades da Companhia, além de comprometer a imagem institucional da empresa perante os beneficiários dos serviços prestados. A falta de mesas e cadeiras adequadas prejudica a ergonomia e o conforto no ambiente laboral, o que, por sua vez, pode influenciar a produtividade e a qualidade do trabalho realizado.
- 2.4.** Portanto, a aquisição de mesas e cadeiras é fundamental para proporcionar um ambiente de trabalho adequado, atendendo às exigências ergonômicas e



contribuindo para o sucesso da implementação do Plano de Trabalho, conforme estabelecido na subvenção econômica concedida pela Prefeitura de Juiz de Fora à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

### **3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 3.1.** Trata-se de aquisição de bem comum, mediante pregão, na modalidade eletrônica.
- 3.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 1.2, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 3.3.** O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **4. VIGÊNCIA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO**

- 4.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 4.3.** A formalização da contratação será dada por meio de emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as disposições deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**5.1.1.** A solicitação de entrega será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

**5.1.1.1.** A Ordem de Fornecimento indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada; e-mail para envio da nota fiscal.

**5.1.2.** O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**5.1.3.** A empresa fornecedora deverá se responsabilizar pela entrega, montagem e instalação dos móveis na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Brasil, n. 2340, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020.

**5.1.4.** A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

#### **5.2. GARANTIA:**

- 5.2.1. O prazo de garantia e validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega;
- 5.2.2. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação englobando peças, revestimentos e serviços;
- 5.2.3. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser na modalidade on-site, sem qualquer custo adicional para a contratante;
- 5.2.4. Todos os reparos e substituições de peças necessárias deverão ser realizados no próprio local de instalação do item (on-site);
- 5.2.5. Em casos onde o defeito não puder ser corrigido no local de instalação, não haverá custo adicional para a contratante com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessária a substituição do item;
- 5.2.6. Após detectado, o problema deverá ser sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado técnico;
- 5.2.7. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais.

## 6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os bens deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação, sem avaria, amassados, riscos, ou qualquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.
- 6.2. Os bens serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma:
  - 6.2.1. **provisória:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
  - 6.2.2. **definitiva:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo contratante, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão dispostas em Edital.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.
- 8.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## 9. RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA

## 10. VALOR REFERENCIAL

- 10.1.** Estima-se, tendo como parâmetro o valor de contratações similares, o custo de R\$63.829,83 (sessenta e três mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos). Os valores foram obtidos a partir de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal.

Os orçamentos obtidos estão detalhados na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	03	R\$372,73	R\$1.118,19
02	57	R\$ 478,88	R\$27.296,16
03	02	R\$933,24	R\$1.866,48
04	06	R\$ 540,87	R\$3.245,22
05	54	R\$ 387,62	R\$20.931,48
06	30	R\$312,41	R\$9.372,30
<b>Valor total estimado: R\$63.829,83</b>			

## 11. PAGAMENTO

- 11.1.** A contratada deverá encaminhar, após a entrega dos produtos, Nota Fiscal referente aos produtos entregues.
- 11.2.** A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.
- 11.3.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 11.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1.1.** a data da emissão;
  - 11.4.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.4.1.3.** o período de prestação dos serviços;
  - 11.4.1.4.** o valor a pagar; e
  - 11.4.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.
- 11.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 11.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 11.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 11.10.** O pagamento somente será efetuado:
- 11.10.1.** Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.10.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 11.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 11.12.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

- I = índice de compensação financeira  
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = encargos moratórios;  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da parcela em atraso.

## **12. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 13.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante.
- 13.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação.
- 13.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 13.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 13.6.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 13.7.** Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, os produtos que estiverem em desacordo com o solicitado no Termo de Referência.

- 13.8.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 13.9.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens, responsabilizando-se pelo transporte e acondicionamento.
- 13.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.11.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantirá a confidencialidade dos documentos remetidos.
- 13.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente.
- 13.13.** São expressamente vedadas à contratada:
  - 13.13.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
  - 13.13.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.3.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues que estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da contratada;
- 14.5.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
  - 14.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 14.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**14.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**14.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**14.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16. PENALIDADES**

**16.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

**16.2.** A contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei 13.303/2016:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

**16.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;

**16.2.4.** Multa de mora de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;

**16.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;

**16.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste documento.



## **17. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

- 17.1.** O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n. 13.303/16 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 17.2.** São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, este Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
- 17.3.** A licitante vencedora se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 17.3.1.** Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo a licitante vencedora para a assinatura do contrato, esta será considerada como desistente.
- 17.3.2.** Ocorrendo a hipótese descrita anteriormente, serão convocadas, sucessivamente, para contratação, as licitantes classificadas imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço oferecido. Na impossibilidade de se aplicar o disposto neste artigo, a EMCASA deverá revogar a licitação.

## **18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 18.1.** No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto no edital da presente licitação.
- 18.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 18.2.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 18.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ;
- 18.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 18.3.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 16.2.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.
- 18.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada poderá ter ainda direito a:
- 18.4.1.** Devolução da garantia;

---

**18.4.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**18.4.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**19. DEPARTAMENTO DEMANDANTE**

**19.1.** Secretaria da Diretoria

**20. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

**20.1.** Alessandra Pires de Paula

**21. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE?**

SIM

NÃO

**22. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO:**

SIM

NÃO  DISPENSA  INEXIGIBILIDADE

Juiz de Fora, 01 de fevereiro de 2024

---

**Alessandra Pires de Paula**  
**Secretaria da Diretoria - EMCASA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5771-5878-89C2-F68F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRA PIRES DE PAULA (CPF 052.XXX.XXX-00) em 15/02/2024 11:14:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5771-5878-89C2-F68F>

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90000/2024**  
**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, FIRMADO ENTRE A  
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA –  
EMCASA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portadora da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, n. xxx, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da ID n. XXXXXXXXXXXX, inscrito CPF n. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. x.xxx/2023, referente ao Pregão Eletrônico n. 90000/2024, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMCASA e das demais normas legais aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** Aquisição de móveis de escritório para atender às demandas do escritório da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2.** São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.

**2.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.1.** A solicitação de entrega será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

**3.1.1.1.** A Ordem de Fornecimento indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada; e-mail para envio da nota fiscal.

**3.1.2.** O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.1.3.** A contratada deverá se responsabilizar pela entrega, montagem e instalação dos móveis na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, localizada na Avenida Brasil, n. 2340, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020.

**3.1.4.** A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

**3.2. GARANTIA:**

**3.2.1.** O prazo de garantia e validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega;

**3.2.2.** A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação englobando peças, revestimentos e serviços;

**3.2.3.** Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser na modalidade on-site, sem qualquer custo adicional para a contratante;

**3.2.4.** Todos os reparos e substituições de peças necessárias deverão ser realizados no próprio local de instalação do item;

**3.2.5.** Em casos onde o defeito não puder ser corrigido no local de instalação, não haverá custo adicional para a contratante com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessária a substituição do item;

**3.2.6.** Após detectado, o problema deverá ser sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado técnico;

**3.2.7.** Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ XXXXXX (inserir valor), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/modelo	Valor unitário	Valor total
			R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
<b>VALOR TOTAL: R\$XXXXXX</b>				

**4.2.** O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente ofertados à EMCASA.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A contratada deverá encaminhar, após a entrega dos produtos, Nota Fiscal referente aos produtos entregues.

**5.2.** A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

**5.3.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.4.1.1.** a data da emissão;

**5.4.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.4.1.3.** o período de prestação dos serviços;

**5.4.1.4.** o valor a pagar; e

**5.4.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.6. Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.7. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.10. O pagamento somente será efetuado:
  - 5.10.1. após a aceitação da nota fiscal/fatura;
  - 5.10.2. após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados pelo índice IPCA/IBGE, a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO**

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 7.5.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.



- 7.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9. Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

## 9. **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

- 9.1. Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.2. Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.6.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.7.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 10.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;
- 10.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.10.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.11.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Dispensa de Licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto;
- 10.12.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

- 10.14.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues que estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da contratada;
- 11.6.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos bens, após seu recebimento.
- 11.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.9.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.9.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
  - 11.9.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas

daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, ;

**12.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;

**12.1.3.** judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** No caso de rescisão unilateral, a EMCASA não indenizará a Contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

**12.3.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

**12.3.1.** devolução da garantia;

**12.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**12.3.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**12.4.** A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

**12.5.** A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

**13.2.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**13.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**13.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**13.4.1.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**13.4.2.** a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.4.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

**14.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

**14.2.1.** advertência;

**14.2.2.** multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

**14.2.3.** multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;

**14.2.4.** multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;

**14.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**14.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.

**14.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.

**15.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.

**15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.

**15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

**15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

**16.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.**

**17.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de

instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

- 17.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
  - 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
  - 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
  - 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
  - 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
  - 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

**17.3.2.** O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, xx de xxxxx de 2024

---

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA  
Diretor Presidente - XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA  
Diretor Administrativo e Financeiro - XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XX  
CONTRATADO

---

NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 1

---

NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 2



**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90000/2024**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXX/2024  
PROCESSO ELETRÔNICO N. XXX/2024  
VALIDADE: 12 MESES

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020 e, também neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de seus representantes legais, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a sociedade empresária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, pelo seu representante infra-assinado XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, em especial na Lei Federal n. 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, e demais normas de direito público e privado aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis de escritório para atender às demandas do escritório da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2.** Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 2.1.** Os preços ofertados pela contratada no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$XXXXXX	R\$XXXXXX

**VALOR TOTAL: R\$XXXXXX**

- 2.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 2.3. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Unidade Gestora não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 3.3. A EMCASA reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência desta Ata.
- 3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 90000/2024 e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o Promitente Fornecedor e a Unidade Gestora.
- 4.2. O Promitente Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3. Todo fornecimento efetuar-se-á mediante solicitação da Unidade Gestora, mediante ordem de fornecimento, a qual será encaminhada por e-mail previamente cadastrado para esta finalidade.

- 4.3.1.** Não sendo indicado o e-mail específico para recebimento da ordem de serviço/fornecimento, esta será encaminhada para o e-mail indicado na proposta do Promitente Fornecedor.
- 4.4.** Após o envio e recebimento da respectiva ordem de fornecimento, iniciar-se-á o prazo para entrega. O descumprimento do solicitado ensejará penalidades cabíveis, conforme item específico.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 5.1.** O Promitente Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Unidade Gestora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Unidade Gestora, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2.** Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Unidade Gestora, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Promitente Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Unidade Gestora a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Promitente Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Unidade Gestora, esta comunicará ao Promitente Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Unidade Gestora a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Promitente Fornecedor não o exime das responsabilidades assumidas perante a Unidade Gestora, nos termos desta cláusula.
- 5.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Unidade Gestora, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Promitente Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Unidade Gestora, mediante adoção de das seguintes providências:
- 5.4.1.** Dedução de créditos do Promitente Fornecedor;

**5.4.2.** Medida judicial apropriada, a critério da Unidade Gestora.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA.
- 6.2.** Quando o preço praticado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, a Unidade Gestora convocará o Promitente Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3.** O Promitente Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Promitente Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Unidade Gestora poderá:
  - 6.5.1.** Liberar o Promitente Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se verificada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, a Unidade Gestora deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
  - 6.7.1. Pela Unidade Gestora:**
    - 6.7.1.1.** Quando o Promitente Fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do Registro de Preços, salvo se aceita sua justificativa;
    - 6.7.1.2.** Quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do Registro de Preços.

- 6.7.1.3.** Quando o Promitente Fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - 6.7.1.4.** Quando o Promitente Fornecedor sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Unidade Gestora;
  - 6.7.1.5.** Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que será revogada a presente Ata de Registro de Preços;
  - 6.7.1.6.** Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.
- 6.7.2. Pelo Promitente Fornecedor:**
- 6.7.2.1.** Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
  - 6.7.2.2.** Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.
- 6.8.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da Unidade Gestora, assegurado, de forma prévia, o contraditório e ampla defesa.
- 6.9.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do Promitente Fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Unidade Gestora a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.10.** A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Unidade Gestora a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.11.** O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

- 7.1.** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Diretor Presidente da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 7.2.** A emissão da ordem de pagamento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, realizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

- 8.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 9.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 9.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016.
  - 9.2.1.** Advertência;
  - 9.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
  - 9.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
  - 9.2.4.** Multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
  - 9.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Unidade Gestora pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 9.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da Garantia, se houver;
  - 9.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É expressamente vedada a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto da contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE**

**11.1.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

**11.2.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção.

**11.3.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

**11.4.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

**11.5.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

**11.6.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

**11.7.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

**11.8.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

- 11.9.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 11.10.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 11.11.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 12.1.** Observado o disposto na Lei n. 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos equipamentos serão realizados pela Unidade Gestora.
- 12.2.** O responsável pelo acompanhamento atestará, em processo administrativo próprio, o recebimento dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 12.3.** O recebimento definitivo do objeto desta Ata somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

- 13.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio de e-mail previamente informado pelo Promitente Fornecedor na entrega da proposta.
- 13.2.** Deve o Promitente Fornecedor manter um representante para contatos e esclarecimentos com a Unidade Gestora.
- 13.3.** O Promitente Fornecedor deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** Integram esta ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 001/2024, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do Promitente Fornecedor, conforme



classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**14.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, xx de xxxxxx de 2024

---

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA  
Diretor Presidente - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA  
Diretor Administrativo e Financeiro - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

---

NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 1

---

NOME:  
CPF:

TESTEMUNHA 2

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(apresentar em papel timbrado da empresa)**

**OBJETO:**

**Razão Social:**

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**Representante Legal – Sócio administrador com poderes para assinar a ata/contrato:**

Nome:

Identificação (RG e CPF):

Qualificação:

E-mail:

A descrição dos itens e os valores ofertados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
<b>VALOR TOTAL:</b>					

Declaro que o preço ofertado, além de ser compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização dos serviços solicitados, dentre eles: equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)